



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, A OBRIGATORIEDADE DE OPERADOR RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO AOS PASSAGEIROS IDOSOS E COM DEFICIÊNCIA NOS VEÍCULOS MOTORIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ROTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a obrigatoriedade da presença de operador responsável por prestar auxílio aos passageiros idosos e com deficiência no embarque, na acomodação e no desembarque em veículos motorizados de transporte coletivo urbano de embarque e desembarque rotativo.

Art. 2º A função de operador responsável pelo auxílio no embarque, acomodação e desembarque de idosos e pessoas com deficiência poderá ser desempenhada pelos cobradores de passagens ou bilheteiros, desde que haja consentimento do profissional e que este receba treinamento específico oferecido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta Lei municipal fundamenta-se nos princípios previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como no direito constitucional de locomoção com segurança e acessibilidade.



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente no que se refere à fiscalização, penalidades pelo descumprimento e critérios de capacitação dos operadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2025.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa um compromisso direto com dois dos grupos que mais merecem atenção, cuidado e respeito da gestão pública: os idosos e as pessoas com deficiência. São cidadãos que enfrentam, todos os dias, barreiras físicas e sociais que comprometem sua autonomia e colocam em risco sua integridade. Essa proposta nasce do diálogo constante com a população, da escuta ativa nas ruas, nos terminais de ônibus, nas comunidades, em reuniões com lideranças e movimentos sociais, e da constatação de uma realidade que não pode mais ser ignorada: a ausência de suporte humano adequado nos transportes coletivos para quem mais precisa. Esta demanda não é nova, mas tem sido historicamente negligenciada, e precisa de uma resposta firme e comprometida por parte do Poder Legislativo Municipal.

É dever do poder público criar caminhos para que o direito de ir e vir seja garantido com segurança, dignidade e respeito. E isso passa, necessariamente, por medidas simples, objetivas e executáveis — como a presença de um operador capacitado para auxiliar essas pessoas nos momentos mais críticos do uso do transporte: o embarque, a acomodação e o desembarque.

Este projeto também dialoga com uma outra realidade: a ameaça de extinção da função dos cobradores de ônibus, diante da modernização dos sistemas de bilhetagem eletrônica. Ao propor que esses profissionais, mediante concordância e capacitação, assumam uma nova função social de apoio e assistência, estamos não apenas defendendo empregos, mas dando novo significado a uma categoria que há anos contribui para o bom funcionamento do transporte coletivo em Boa Vista.

Trata-se, portanto, de uma proposta de alto impacto social e de fácil implementação. Um projeto sensível às necessidades da população e firme no propósito de fazer de Boa Vista uma cidade mais inclusiva e humana.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovar esta iniciativa, que responde diretamente ao apelo de milhares de cidadãos e cidadãs boa-vistenses que, todos os dias, enfrentam as dificuldades do transporte coletivo sem o amparo que merecem. Vamos,



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

juntos, avançar na construção de uma cidade mais justa para todos.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2025.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**

